

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1000/91.- Apenso Processo CEETEPS nº 1669/91
INTERESSADO Escola Técnica Estadual "Vasco Antonio Venchiarutti"/Jundiaí
ASSUNTO Implantação da Habilitação Profissional Plena de "Técnico em Processamento de Dados"
RELATOR Nacim Walter Chieco
PARECER CEE Nº 0023/92 - CESG - APROVADO EM 05/02/1992.

Conselho Pleno

1. Histórico

Em 19 de setembro de 1991, o Vice-Diretor Superintendente em exercício do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), vinculado e associado à UNESP, dirige-se à 1ª Delegacia de Ensino de Jundiaí, solicitando autorização de funcionamento da Habilitação Profissional Plena Técnico em Processamento de Dados, em nível de 2º Grau, a partir de 1992, junto a Escola Técnica Estadual (ETE) "Vasco Antonio Venchiarutti, localizada em Jundiaí.

O pedido resulta de proposta formulada pelo Diretor da citada escola e fundamenta-se em pesquisa junto ao alunado das 8^{as} séries de uma amostra de 8 escolas da cidade e região e em levantamento junto ao cadastro da Prefeitura do Município de Jundiaí. Os dados obtidos comprovam a demanda e interesse por profissionais em processamento de dados, tanto por parte dos alunos quanto pelas empresas da região. Além disso, constatou-se que em Jundiaí e adjacências não há nenhuma escola que ofereça ensino gratuito dessa Habilitação Profissional.

A proposta torna-se, também, mais viável em virtude da proximidade de Centros Culturais e de tecnologia avançada na área de computação, como São Paulo e Campinas. Isto poderá facilitar a contratação de docentes, a realização de estágios, a atualização curricular e as condições de trabalho em geral.

Os autos encontram-se instruídos com a documentação prevista na Deliberação CEE nº 26/86, a saber:

. **Regimento Comum** das Escolas Técnicas Estaduais do CEETEPS, com **Anexo Regimental** da ETE "Vasco Antonio Venchiarutti" consignando as Habilitações de nível técnico atualmente mantidas: Agrimensura, Edificações, Estradas, Saneamento e Segurança do Trabalho;

. **Plano de curso**, contendo os currículos pleno das Habilitações Profissionais Plena de Técnico em Processamento de Dados e "Parcial de Codificador de Programas;

. **Relatório.**

Constam também:

. Ofício, datado de 10 de setembro de 1991, do Coordenador de Ensino do 2º GRAU do CEETEPS ao Diretor Superintendente, com parecer favorável a instalação do curso;

. Declaração, de 10 de setembro de 1991, do CEETEPS, comprometendo-se a instalar, gradativa e satisfatoriamente, todos os laboratórios necessários ao, desenvolvimento da Habilitação;

. Parecer, de 11 de setembro de 1991, do Conselho Deliberativo do CEETEPS, favorável a aprovação da proposta.

O Delegado de Ensino de Jundiaí, a vista do parecer conclusivo de Comissão de Supervisores de Ensino especialmente designada para vistoriar as instalações da escola proponente, manifesta-se, em 8 de outubro de 1991, favoravelmente ao atendimento da solicitação.

Em 22 de outubro de 1991, os autos são protocolados neste Conselho.

2 Apreciação

Trata-se de pedido de autorização para instalação e funcionamento, a partir de 1992, da Habilitação Profissional Plena de Processamento de Dados junto à Escola Técnica Estadual "Vasco Antônio Venchiarutti", localizada em Jundiaí, do CEETEPS. Inclui-se, também, no Plano de Curso a Habilitação Profissional Parcial de Codificador de Programas.

A referida escola oferece, atualmente, as seguintes habilitações em nível de 2º Grau: Agrimensura, Edificações, Estradas, Saneamento e Segurança do Trabalho.

As Habilitações ora pretendidas estruturam-se em três séries anuais, tendo a de Processamento de Dados uma carga horária total de 3.780 horas, sendo 1.800 horas destinadas a Parte Diversificada, e a de Codificador de Programas uma carga horária total de 3.520 horas, sendo 1.540 horas para a Parte Diversificada.

As organizações curriculares propostas contemplam os mínimos profissionalizantes previstos no Parecer CFE nº 2467/73.

À Parte Diversificada são acrescidas as seguintes matérias/conteúdos específicos, nos termos da alínea C do artigo 5º da Lei Federal nº 5692/71:

. na Habilitação Plena: Eletrônica Digital;

. na Habilitação Parcial: Eletrônica Digital, Técnicas de operação, Técnicas de Sistemas e de Processamento de Dados, Organização de Empresas, Estatística e Contabilidade.

O estágio profissional supervisionado está previsto para realização a partir da segunda série, mediante convênios a serem firmados com empresas, com a carga horária de 360 horas para a Habilitação Plena e 100 horas para a Habilitação Parcial.

A documentação apresentada atende as exigências estabelecidas na Deliberação CEE 26/86.

As autoridades preopinantes são favoráveis ao atendimento da presente solicitação.

À vista do exposto, este Conselho poderá deferir o pedido.

3 Conclusão

Autorizam-se a instalação e o funcionamento, a partir do ano letivo de 1992, da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Processamento de Dados e da Habilitação Profissional Parcial de Codificador de Programas pela Escola Técnica Estadual "Vasco Antônio Venchiarutti", de Jundiaí, estabelecimento de ensino integrado ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" (CEETEPS), vinculado e associado a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP).

São Paulo, Câmara do Ensino de 2º Grau, aos 5 de fevereiro de 1992.

a) CONSELHEIRO Nacim Walter Chieco
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros; Francisco Aparecido Cordão, Cleusa Pires de Andrade, José Mário Pires Azanha, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto, Nacim Walter Chieco e Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 05.02.92

a) **Cons. Yugo Okida**
PRESIDENTE CEG

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 5 de fevereiro de 1992.

a) **Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses**
Presidente